

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **JOCELMA FERREIRA DE SOUSA**, CPF: **038.879.843-23**

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **JOCELMA FERREIRA DE SOUSA**, CPF: **038.879.843-23**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

RELATÓRIO SOCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome: Jocelma Ferreira de Sousa, D. Nascimento: 23/11/1987
RC.: 20060090983998, CPF: 038.879.843-23, NIS: 16260850639
Endereço: Rua do Carangueijo, próximo a bodega do Fransquinho.
Fone: (88) 994371311 (Arnaldo).

2 - MOTIVO

Em 06 de junho de 2022 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Jocelma Ferreira de Sousa, localizada na Rua do Carangueijo, em uma esquina próximo ao posto de saúde, em vereda que passa ao lado de uma casa amarela, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

3 - CONTEXTO SOCIOECONÓMICO

A Sra. Jocelma reside com seu companheiro, o Sr. Fabiano Gomes de Oliveira, 37 anos, e seus filhos: Flaviana Ferreira de Sousa, 18 anos; Nayane Ferreira de Sousa, 13 anos; Laiane Ferreira de Sousa, 11 anos; Mariana Ferreira de Sousa, 07 anos; Wesley Ferreira de Sousa, 05 anos; Andre Keven Ferreira de Sousa, 03 anos e Kevia Marília Ferreira Gomes 08 meses de idade.

A Sra. Jocelma não realiza atividade remunerada, dedica-se exclusivamente aos cuidados domésticos e de seus filhos. Seu companheiro, o Sr. Fabiano trabalha em emprego informal com a reciclagem de materiais, e recebe o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Sua filha mais velha, realiza alguns "bicos" como diarista, no entanto os rendimentos são muito baixos e não consegue contribuir com a renda da família. As crianças com exceção do bebê mais novo estão matriculadas na rede regular de ensino.

O grupo está inscrito no programa de transferência de renda, e recebe o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais do Programa Auxílio Brasil, e R\$ 100,00 (cem reais) mensais do programa Cartão Mais Infância Ceará, programa destinado a famílias com crianças na primeira infância, que estão em situação de extrema pobreza.

A família residia em imóvel cedido, localizado no Sítio Ingá, no entanto, devido as rachaduras e ao risco de desabamento mudaram-se para um imóvel alugado, há cerca de cinco meses. No entanto, esta despesa está consumindo a maior parte do orçamento familiar e colocando o grupo em insegurança alimentar.

Conforme relato da usuária, eles não contam com rede de apoio, uma vez que muitos familiares residem no município de Fortaleza e também são usuários da assistência social, portanto não tem meios de ajudar a família. Existem alguns familiares do Sr. Fabiano que residem em Viçosa do Ceará, no entanto também se encontram em situação de pobreza.

4 - PARECER E ENCAMINHAMENTOS

A família se encontra em situação de vulnerabilidade habitacional, decorrente da baixa renda e do risco de desabamento do imóvel no qual residiam. O companheiro da Sra. Jocelma trabalha com recicláveis, sem regulamentação e baixa remuneração. Mesmo com os R\$ 500,00



(quinhentos reais) provenientes da transferência de renda, a família se permanece em situação de extrema pobreza.

O grupo não conta com rede de apoio, uma vez que seus familiares também estão em vulnerabilidade devido à baixa renda. Desde que a família se mudou para imóvel alugado, foi aumentado o risco de insegurança alimentar. Diante da vulnerabilidade habitacional e da baixa renda familiar, sugere-se a inclusão da família em benefício eventual de aluguel social. Vale ressaltar que a família está em acompanhamento PAIF, realizado por equipe do CRAS Sede. É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

"Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública"

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei N O 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de N O 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

VIÇOSA DO CEARÁ EM 03 de fevereiro de 2023.


CLEIVÂNIA MACÊDO
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE 4144